



## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**Ref: Tomada de Preços nº 004/2021**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG.**

**Impugnante: CONSTRUTORA ADO LTDA – ME**

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **CONSTRUTORA ADO LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.154.913/0001-68, com sede na Rua Cristina Vasconcelos 113, Bairro: Barcelona Park, telefone: (38)998841226, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, referente a Tomada de Preços nº 004/2021.

### DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto do parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. com suas alterações posteriores, é cabível a impugnação, por qualquer licitante até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta de preços no caso de Tomadas de Preços. A impugnação em apreço adentrou no protocolo geral desta Casa no dia 04 de outubro de 2021 (Segunda-feira), sendo que a sessão da Tomada de Preços estava agendada para a data 07/10/2021, as 08h30min. A contagem do prazo para impugnação se faz com base no artigo 11 O da Lei no 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente solicitação é TEMPESTIVA, uma vez que foi fixado, o dia 07 de outubro de 2021 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia de início. Dessa forma, o primeiro dia na contagem regressiva é o dia 05 de outubro. Portanto até o encerramento do expediente do dia 05 poderia esta empresa ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o Edital ou requerer informações junto a Comissão Permanente de Licitação.

Não obstante a tempestividade, em obediência aos princípios da transparência e moralidade que norteiam a Administração Pública, bem como ao dever de decidir da Administração, passo à análise da argumentação apresentada pela empresa, como



impugnação ou até mesmo como pedido de esclarecimento, visando dirimir qualquer dúvida com referência à legalidade do ponto questionado.

#### DO PONTO QUESTIONADO

Antes de entrar no ponto questionado, é importante deixar claro que após publicado o edital, as licitantes poderão solicitar o esclarecimento de dúvidas ou impugnar esse instrumento. No primeiro caso, a manifestação do particular objetiva obter a elucidação de alguma disciplina do edital que não tenha restado clara. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato. No segundo caso, a manifestação tem por finalidade contestar os termos do Edital por considerar ilegais suas cláusulas, solicitando alterações no sentido de adequá-las aos limites da Lei.

Dito isto, e passando a análise do pedido da empresa **CONSTRUTORA ADO LTDA – ME** verificamos que um item do Edital foi atacado por suspeita de ilegalidade. O representante da empresa apenas não compreendeu a exigência de cinco por cento como garantia da proposta.

Vale destacar que a Comissão Permanente de Licitação esteve disponível para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Instrumento Convocatório a partir da publicação da licitação (22/09 /2021).

#### DOS ESCLARECIMENTOS

Frisa-se que, à luz do artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos, convém ressaltar que o presente Edital não viola os princípios da licitação, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; não prevê exigência desnecessária; não envolve vantagem para a Administração e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais, pelo contrário, as exigências são importantes para o êxito da contratação.

#### DA DECISÃO

Considerando a importância das questões suscitadas, a supremacia do Interesse Público, bem como dos princípios basilares da Administração Pública que são a legalidade, a moralidade, a igualdade, o tratamento isonômico, e a economicidade, a Comissão



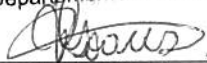


Permanente de Licitação aprecia a presente impugnação, para no mérito, dar-lhe provimento, visto que não é interesse da administração que empresa alguma deixe de participar do certame alegando algum tipo de impedimento.

Dê ciência à empresa, após divulgue-se esta decisão para surtir seus efeitos.

Lagoa dos Patos, 05 de outubro de 2021.

*Valéria Tamires Soares*  
CPF: 110.484.236-03  
Departamento de Licitação



---

**Valéria Tamires Soares**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**